



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever a integração do cirurgião-dentista especialista em Estomatologia às equipes multiprofissionais responsáveis pelas ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos usuários dos programas de controle do tabagismo no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a atuação do cirurgião-dentista especialista em Estomatologia nas equipes multiprofissionais responsáveis pelas ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos usuários dos programas de controle do tabagismo desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-V:

"Art. 19-V. Os programas de prevenção, tratamento e acompanhamento do tabagismo desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde poderão contar com a participação do





cirurgião-dentista especialista em Estomatologia, integrado às equipes multiprofissionais, com a finalidade de:

I – realizar avaliação clínica da cavidade oral dos usuários tabagistas;

II – identificar precocemente lesões potencialmente malignas e demais alterações bucais relacionadas ao uso de produtos derivados do tabaco;

III – promover o diagnóstico, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento dos pacientes com alterações estomatológicas;

IV – desenvolver ações de educação em saúde voltadas à prevenção do câncer de boca e de outras doenças relacionadas ao tabagismo;

V – contribuir para a orientação dos usuários quanto aos riscos do tabagismo para a saúde bucal, reforçando as estratégias de cessação do consumo de produtos fumígenos.

Parágrafo único. A participação prevista no caput observará a disponibilidade de profissionais e a organização da rede de





atenção à saúde, sem prejuízo das demais competências das equipes multiprofissionais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo permanece entre os principais fatores de risco evitáveis para o desenvolvimento de doenças crônicas e neoplasias, especialmente aquelas que acometem a cavidade oral. O consumo de cigarros, cigarros eletrônicos, narguilé e demais produtos derivados do tabaco está diretamente associado ao surgimento de lesões potencialmente malignas, leucoplasias, eritroplasias, alterações da mucosa oral e ao câncer de boca.

Embora o Sistema Único de Saúde disponha de programas consolidados para o controle do tabagismo, a abordagem clínica frequentemente concentra-se nos aspectos médicos, psicológicos e farmacológicos da dependência da nicotina, deixando de incorporar, de forma estruturada, a avaliação especializada das manifestações bucais decorrentes do consumo do tabaco.

Nesse contexto, o cirurgião-dentista especialista em Estomatologia possui formação específica para o diagnóstico, prevenção, acompanhamento e manejo das doenças que acometem a mucosa oral, sendo o profissional mais habilitado para identificar precocemente alterações potencialmente malignas e encaminhar o paciente para tratamento oportuno.

A integração desse especialista às equipes multiprofissionais fortalece a atenção integral à saúde, princípio estruturante do Sistema Único de Saúde previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 1990, permitindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

que o usuário receba acompanhamento mais completo durante todo o processo de cessação do tabagismo.

Além de ampliar a capacidade diagnóstica da rede pública, a medida contribui para reduzir a morbimortalidade relacionada ao câncer de boca e outras doenças associadas ao tabaco, favorecendo diagnósticos em estágios iniciais, tratamentos menos invasivos e menores custos ao sistema público de saúde.

Importa destacar que a proposta não cria obrigação de contratação de novos profissionais nem implica alteração da estrutura administrativa do SUS, limitando-se a prever a possibilidade de integração do especialista em Estomatologia às equipes multiprofissionais, observada a disponibilidade da rede de saúde e o planejamento dos entes federativos.

Dessa forma, a presente iniciativa fortalece as políticas públicas de controle do tabagismo, promove maior efetividade das ações preventivas e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a proteção da saúde da população, razão pela qual se espera o apoio dos ilustres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260338740000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

